



## SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025.....	2
DECRETO Nº 45/2025 - GAB.PREF.,.....	17
DECRETO Nº 46/2025 - GAB.PREF.,.....	18

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

## LEI 14.133/2021

	<b>PROCESSO DE ORIGEM</b> Pregão Eletrônico Nº 015/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2025
	<b>OBJETO</b> Recuperação de Estradas Vicinais.
	<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b> R\$ 8.439.067,16 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, sessenta e sete reais e dezesseis centavos)
	<b>VIGÊNCIAS</b> INICIAL: 22 de Julho de 2025 FINAL: 22 de Julho de 2026
	<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b> Secretaria Municipal de Infraestrutura <b>ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)</b>
	<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b> <b>INOVA SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 23.723.771/0001-02</b> RUA HILARIO MONTEIRO, 1061, CENTRO, Uruçuí, Piauí inova@gmail.com, (89) 3521-2191, ANTONIO FRANCISCO MELO VIANA, CPF nº 036.571.103-99

**PREÂMBULO**

Aos 22 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 015/2025, que tem como objeto Recuperação de Estradas Vicinais, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto Recuperação de Estradas Vicinais., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Barão de Grajaú, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço



público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
LOTE 1 - TRECHO 01: POVOADO RODAGEM AO POVOADO SÍTIO - EXTENSÃO 17,4KM						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	SERVIÇO	M <sup>2</sup>	4,50	R\$ 452,08	R\$ 2.034,36
2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	100,00	R\$ 112,57	R\$ 11.257,00
3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	150,00	R\$ 27,68	R\$ 4.152,00
4	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	220,00	R\$ 20,94	R\$ 4.606,80
5	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M <sup>3</sup> / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M <sup>3</sup> , DMT DE	SERVIÇO	M <sup>3</sup>	17.400,00	R\$ 25,56	R\$ 444.744,00



	6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020					
6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DOPROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMIN ANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	17.400,00	R\$ 12,22	R\$ 212.628,00
7	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA I NFRAESTRUTUR A, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	13.050,00	R\$ 25,66	R\$ 334.863,00
8	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	13.050,00	R\$ 1,35	R\$ 17.617,50
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 1.031.902,66</b>	
<b>LOTE 1 - TRECHO 02: KM 20 AO POVOADO RODAGEM - EXTENSÃO 26,80 KM</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	SERVIÇO	M²	4,50	R\$ 443,50	R\$ 1.995,75
2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA	SERVIÇO	H	100,00	R\$ 110,38	R\$ 11.038,00





	PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	150,00	R\$ 27,13	R\$ 4.069,50
4	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	220,00	R\$ 20,50	R\$ 4.510,00
5	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	26.800,00	R\$ 25,06	R\$ 671.608,00
6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	26.800,00	R\$ 11,97	R\$ 320.796,00
7	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM	SERVIÇO	M³	20.100,00	R\$ 25,16	R\$ 505.716,00



	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020					
8	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	20.100,00	R\$ 1,34	R\$ 26.934,00

**Valor Total do Lote****R\$ 1.546.667,25****LOTE 1 - TRECHO 03: ESTRADA DA MANGA - EXTENSÃO 15,90 KM**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	SERVIÇO	M²	4,50	R\$ 451,41	R\$ 2.031,35
2	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	SERVIÇO	H	100,00	R\$ 112,35	R\$ 11.235,00
3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	150,00	R\$ 27,63	R\$ 4.144,50
4	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	220,00	R\$ 21,48	R\$ 4.725,60
5	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	15.900,00	R\$ 25,51	R\$ 405.609,00
6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO	SERVIÇO	M³	15.900,00	R\$ 12,19	R\$ 193.821,00





	DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTE ANTEAMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024					
7	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	11.925,00	R\$ 25,60	R\$ 305.280,00
8	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	11.925,00	R\$ 1,35	R\$ 16.098,75
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 942.945,20</b>	
<b>LOTE 2 - TRECHO 01: POVOADO RASPADOR AO POVOADO RODAGEM - EXTENSÃO 20,90 KM</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	SERVIÇO	M²	4,50	R\$ 453,97	R\$ 2.042,87
2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	100,00	R\$ 113,10	R\$ 11.310,00
3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COM	SERVIÇO	H	150,00	R\$ 28,19	R\$ 4.228,50



4	PLEMENTARES VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTAR ES	SERVIÇO	H	220,00	R\$ 21,95	R\$ 4.829,00
5	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA I NFRAESTRUTUR A, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	20.900,00	R\$ 25,65	R\$ 536.085,00
6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMIN ANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	20.900,00	R\$ 12,25	R\$ 256.025,00
7	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA I NFRAESTRUTUR A, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES	SERVIÇO	M³	15.675,00	R\$ 25,75	R\$ 403.631,25



	DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020					
8	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	15.675,00	R\$ 1,36	R\$ 21.318,00

**Valor Total do Lote****R\$ 1.239.469,62****LOTE 2 - TRECHO 02: POVOADO BURITI CERCADO AO POVOADO SUCURUJU - EXTENSÃO 11,40 KM**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	SERVIÇO	M²	4,50	R\$ 447,31	R\$ 2.012,90
2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	100,00	R\$ 112,39	R\$ 11.239,00
3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	150,00	R\$ 27,37	R\$ 4.105,50
4	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	220,00	R\$ 20,71	R\$ 4.556,20
5	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	11.400,00	R\$ 25,28	R\$ 288.192,00
6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR	SERVIÇO	M³	11.400,00	R\$ 12,07	R\$ 137.598,00





	NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTE ANTEAMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024					
7	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	8.550,00	R\$ 25,37	R\$ 216.913,50
8	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	8.550,00	R\$ 1,34	R\$ 11.457,00

**Valor Total do Lote****R\$ 676.074,10****LOTE 2 - TRECHO 03: POVOADO BARRO BRANCO A POVOADO RASPADOR - EXTENSÃO 21,40 KM**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	SERVIÇO	M²	4,50	R\$ 439,71	R\$ 1.978,70
2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	100,00	R\$ 115,41	R\$ 11.541,00
3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	150,00	R\$ 28,45	R\$ 4.267,50
4	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	220,00	R\$ 21,63	R\$ 4.758,60





5	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	21.100,00	R\$ 27,28	R\$ 575.608,00
6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	21.100,00	R\$ 12,37	R\$ 261.007,00
7	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	15.825,00	R\$ 26,12	R\$ 413.349,00





8	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	15.825,00	R\$ 1,36	R\$ 21.522,00
---	--	---------	----	-----------	----------	---------------

**Valor Total do Lote** **R\$ 1.294.031,80**

**LOTE 2 - TRECHO 04: POVOADO AUSENTE A BARRA DE AREIA - EXTENSÃO 13,90 KM**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	SERVIÇO	M²	4,50	R\$ 449,92	R\$ 2.024,64
2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	100,00	R\$ 112,25	R\$ 11.225,00
3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	150,00	R\$ 27,88	R\$ 4.182,00
4	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	220,00	R\$ 21,37	R\$ 4.701,40
5	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	13.900,00	R\$ 25,42	R\$ 353.338,00
6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM	SERVIÇO	M³	13.900,00	R\$ 12,14	R\$ 168.746,00



	ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024					
7	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	10.425,00	R\$ 25,52	R\$ 266.046,00
8	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	10.425,00	R\$ 1,35	R\$ 14.073,75

**Valor Total do Lote****R\$ 824.336,79****LOTE 2 - TRECHO 05: POVOADO AUSENTE A POVOADO MALÍCIA - EXTENSÃO 14,90 KM**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	SERVIÇO	M²	4,50	R\$ 450,52	R\$ 2.027,34
2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	100,00	R\$ 112,18	R\$ 11.218,00
3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	150,00	R\$ 27,58	R\$ 4.137,00
4	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	H	220,00	R\$ 20,87	R\$ 4.591,40
5	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E	SERVIÇO	M³	14.900,00	R\$ 25,47	R\$ 379.503,00





	TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020					
6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTE ANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	14.900,00	R\$ 12,17	R\$ 181.333,00
7	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	SERVIÇO	M³	11.175,00	R\$ 25,57	R\$ 285.744,75
8	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	SERVIÇO	M³	11.175,00	R\$ 1,35	R\$ 15.086,25



Valor Total do Lote	R\$ 883.640,74
Valor Total	R\$ 8.439.067,16

Barão de Grajaú - MA, 22 de Julho de 2025

## ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Manoel do Carmo Aires Secretário de Administração	ANTONIO FRANCISCO MELO VIANA CPF nº 036.571.103-99

Identificador: 2886-fae766e0ebc9d3eb398245aac851095fd50c0cc

DECRETO Nº 45/2025 - GAB.PREF.,

DECRETO Nº 45/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 30 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a **10ª Conferência Municipal de Assistência Social** do Município de Barão de Grajaú - MA, a ser realizada no dia **08 de agosto de 2025**, tendo como tema central:

**“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.**

**Art. 2º** A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará os seguintes eixos temáticos:

I - **Universalização do SUAS:** Acesso integral com equidade e respeito às diversidades;

II - **Aperfeiçoamento contínuo do SUAS:** Inovação, gestão descentralizada e valorização profissional;

III - **Integração de benefícios e serviços socioassistenciais:** Fortalecendo a proteção social, segurança de renda e a inclusão social no SUAS;

IV - **Gestão democrática, informação e comunicação transparente:** Fortalecendo a participação social no SUAS;

V - **Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.**

**Art. 3º** A Comissão Organizadora da Conferência, responsável por todo o processo de organização e operacionalização conferencial, será definida em plenária do CMAS, convocada para esse fim e publicada por meio de Resolução.

**Parágrafo único:** A Comissão deverá ter composição paritária, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e será coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com apoio da Secretária Executiva do Conselho e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Durante a Conferência Municipal, serão eleitos os delegados que representarão o município na Conferência Estadual, conforme critérios definidos no Regimento Interno da Conferência e com base nas orientações do CNAS e do CEAS, garantindo-se a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 6º** Os delegados eleitos nas plenárias municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

**Art. 7º** Fica delegado ao CMAS a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2025.**

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Identificador: 1752-4b2841345ed288283fdab5c3c392818509f7077c



DECRETO Nº 46/2025 - GAB.PREF.,

**DECRETO Nº 46/2025 - GAB.PREF.,**

Barão de Grajaú - MA, 30 de julho de 2025.,

**ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE BARÃO DE GRAJAÚ- MA.****O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** a convocação da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024;**CONSIDERANDO** o presente Decreto, que convoca a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barão de Grajaú - MA;**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos e diretrizes para a realização da etapa municipal da Conferência das Cidades,**DECRETA:****Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barão de Grajaú- MA, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio deste Decreto, na forma do Anexo I, que integra o presente decreto.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2025.

**GLEYDSON RESENDE SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****SEÇÃO I - Dos Objetivos****Art. 1º** São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barão de Grajaú - MA:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 2º** São finalidades da Conferência Municipal:

I - Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;

II - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão;

III - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual; e

IV - Articular a instituição do Conselho Municipal da Cidade de Barão de Grajaú-MA.

**CAPÍTULO I****DO TEMÁRIO****Seção II - Do Temário****Art. 3º** A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barão de Grajaú- MA terá como temática:**“Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social.”**

§ 1º Os debates, proposições e documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade deverão se relacionar diretamente com o temário, os objetivos e o lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando-o à sua realidade e cultura local.

**Art. 4º** Serão observados os seguintes eixos e diretrizes da 6ª Conferência Nacional das Cidades, com adaptação à realidade local:

I - Habitação e regularização fundiária;

II - Saneamento básico;

III - Mobilidade urbana;

IV - Controle social e gestão democrática das cidades;

V - Financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU);

VI - Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas.

**Parágrafo único:** A Etapa Municipal será composta por grupos de discussão.**CAPÍTULO II****DA ETAPA MUNICIPAL****Seção I - Da Realização**



**Art. 5º** A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barão de Grajaú acontecerá no dia **04 de agosto de 2025**, no **Centro Educa Mais Ney Braga**, localizado na Avenida Mário Bezerra, 595, Centro, Barão de Grajaú - MA.

**Parágrafo único:** A Conferência terá duração mínima de **8 horas** de debates efetivos, excluído o tempo da cerimônia de abertura, para garantir a plenitude das discussões.

**Art. 6º** A realização da 1ª Conferência Municipal observará a seguinte metodologia:

- I - Divulgação prévia da programação da Conferência;
- II - Credenciamento com comprovação de vínculo com entidade ou segmento;
- III - Formação de grupos de discussão com mediação temática;
- IV - Garantia de direito à voz e voto;
- V - Presidência da Conferência por pessoa eleita pela Comissão Organizadora.

**Art. 7º** Cada grupo de discussão deverá elaborar propostas de deliberação para o respectivo eixo temático, com destinação clara ao município e/ou ao estado.

**Art. 8º** As propostas construídas pelos grupos deverão ser registradas, indicando sua aplicabilidade ao município e/ou ao estado.

**Art. 9º** A Conferência será presidida por membro designado da Comissão Organizadora, que poderá indicar substituto em caso de impedimento.

**Art. 10** O custeio da Conferência será realizado com recursos municipais e/ou parcerias institucionais, com posterior prestação de contas pública.

#### **Seção II - Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal**

**Art. 11** Fica instituída a **Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barão de Grajaú - MA**, conforme Anexo III, com a participação dos segmentos previstos no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 12** Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, garantindo:
  - a) a participação dos segmentos listados no art. 14 do Regimento Interno Nacional;
  - b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais;
- II - Elaborar documentos e textos de apoio às discussões;
- III - Planejar a infraestrutura, pauta e programação da etapa municipal;
- IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público para adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- V - Aplicar a metodologia de sistematização das propostas conforme diretrizes nacionais;
- VI - Elaborar o relatório final, nos termos do art. 48 do Regimento Interno Nacional;
- VII - Preencher o formulário da Conferência Municipal;
- VIII - Cumprir as decisões da Comissão Estadual e Nacional Recursal e de Validação;
- IX - Divulgar os trabalhos e decisões da Comissão Organizadora, bem como da Coordenação Executiva Nacional.

**Parágrafo único:** A Comissão Organizadora poderá instituir subcomissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia.

#### **Seção III - Da Convocatória da Conferência Municipal**

**Art. 13.** A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barão de Grajaú- MA foi convocada por meio do **Decreto nº 033, de 30 de julho de 2025**, publicado em meio oficial e veículos de ampla divulgação, com a devida identificação como etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

#### **Seção IV - Dos Participantes da Conferência Municipal**

**Art. 14** A Conferência será pública e aberta a todos os cidadãos, mediante **credenciamento prévio**.

§ 1º Cada participante deverá declarar vínculo com entidade ou segmento.

§ 2º Para se credenciar como delegado(a), o participante deverá apresentar:

- I - Ficha de cadastro, filiação ou associação assinada;
- II - Carteira, crachá ou documento similar;
- III - Declaração da entidade atestando o vínculo (conforme modelo do Anexo III);
- IV - Ata de eleição, posse ou outro meio equivalente.

§ 3º A Comissão Organizadora utilizará o conhecimento da realidade local para não cercear a participação popular.

§ 4º Participantes sem vínculo comprovado com entidade ou segmento serão credenciados como **observadores**.

**Art. 15** As pessoas participantes serão classificadas como:

- I - Delegadas e Delegados (voz e voto em todas as etapas, com direito de se eleger);
- II - Observadoras e Observadores (voz e voto nas propostas, com direito na votação de delegados);
- III - Convidadas e Convidados (direito apenas à voz e voto, conforme critérios da Comissão Organizadora).

#### **SEÇÃO V - Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual**

**Art. 16** O quantitativo de delegadas e delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal, com direito a participação na Etapa Estadual, obedecerá ao estabelecido no **Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades do Maranhão**, conforme descrito no **Anexo II** deste Regimento.

**Art. 17** A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão será composta por **716 delegadas e delegados**, distribuídos da seguinte forma:

- I - 28 delegadas e delegados indicados por entidades nacionais;
- II - 616 delegadas e delegados eleitos nas Conferências Municipais;



III - 72 delegadas e delegados representantes de entidades com assento no atual Conselho, conforme Resolução Administrativa nº 001/2017 - CONCIDADES - Maranhão.

**Parágrafo único:** Para serem eleitos(as) na Etapa Municipal, os(as) delegados(as) deverão estar **presencialmente participantes** da Conferência Municipal da Cidade de Barão de Grajaú.

**Art. 18** A escolha das delegadas e dos delegados representantes de cada segmento para a Conferência Estadual será feita **pelos próprios participantes da Conferência Municipal**, em eleições setoriais organizadas em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado(a) em candidatar-se como delegado(a) deverá, no momento da eleição, **indicar um(a) suplente**, pertencente ao mesmo segmento, que o(a) substituirá, se necessário.

§ 2º Cada segmento deverá entregar, até o encerramento da Conferência Municipal, a relação contendo os **nomes e dados de identificação** dos(as) delegados(as) titulares e respectivos(as) suplentes, para inclusão no Relatório Final.

§ 3º Cada reunião de eleição de delegados(as) será **presidida por membro da Comissão Organizadora Municipal**.

#### SEÇÃO VI - Do Relatório Final da Conferência Municipal

**Art. 19** O Relatório Final da Conferência Municipal deverá ser **elaborado e publicado** conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório em **desacordo com o modelo estabelecido** implicará na **não inclusão** das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O Relatório Final deverá ser **encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual**, nos termos definidos por resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá **preencher o formulário eletrônico oficial**, conforme instruções e prazos definidos em resolução própria.

#### CAPÍTULO III - Disposições Finais

**Art. 20** Os casos omissos e situações conflitantes serão resolvidos pelas **Comissões Preparatórias Municipais**, cabendo recurso, **em ordem sucessiva**, à **Comissão Organizadora Estadual** e, em última instância, à **Comissão Nacional Recursal e de Validação**.

#### ANEXO II

##### Distribuição dos Delegados a Serem Eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

Poder Público Municipal	Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Academia, ONGs	TOTAL
01	01	02

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades.

#### ANEXO III

##### Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Nome	Entidade	Segmento
Ruth Otamária da Silva Aires	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Poder Público Municipal
Crislânio de Santana Sousa	Secretaria Municipal de Juventude	Poder Público Municipal
Giseli Borges de Moraes Miranda	Secretaria Municipal de Juventude	Poder Público Municipal
Francisco Dayson Duarte Luz	Associação Cultural Desportiva e Social	ONGs
Luismara Venâncio	Movimento Negro Rosa Lima	Movimentos Populares
Rairane Venâncio da Silva	Biblioteca Zacarias Venâncio	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
Adriano Pereira da Silva	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barão de Grajaú - MA	Entidades Sindicais

#### ANEXO IV

##### Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, dirigente/responsável/servidor da entidade

\_\_\_\_\_,  
pertencente ao segmento \_\_\_\_\_

da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que:

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barão de Grajaú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Identificador: 1752-0c91a92d7993fcfc965bf5d0eba3eb32b64385c9



**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Vice-Prefeito Municipal

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC  
SyngularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videokonferencia,  
OU=Certificado Digital P J A1, O=ICP-Brasil, C=BR  
assinado em: 2025-07-31 00:10:04

